



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

AVISO DO PREGOEIRO

Aos interessados,

Visando possível necessidade de comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG e sua empresa, solicitamos preenchimento e envio para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br do Recibo de Retirada do Edital contendo o endereço eletrônico de sua empresa.

A não remessa do recibo não é obrigatória e não inabilita licitante, mas exime a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva de comunicar eventuais alterações no presente Edital (via e-mail da empresa interessada em participar), não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, acompanhamento constante pelos endereços eletrônicos www.estreladalva.mg.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, onde são divulgados os atos normativos e administrativos do município.

Rondinele Ramos Da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/estado:

Telefone/fax:

Obtivemos, através do acesso, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

OBJETO RESUMIDO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: dia 03/08/2021 às 08h00m (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 03/08/2021 às 08h00m (oito horas). Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000.

CONSULTAS AO EDITAL: Na íntegra, e Edital estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, à Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000 ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 1.010 de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 871 de 2013 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Prefeitura de Estrela Dalva, o e-mail para contato, pedidos de esclarecimento e outros referente a este Pregão é licitacao@estreladalva.mg.gov.br, telefone (32) 3464-1181.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
1 – OBJETO RESUMIDO	5
2 – ÁREA SOLICITANTE	5
3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	5
4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO....	7
6 – PROPOSTA COMERCIAL	7
7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
9 – CREDENCIAMENTO.....	12
10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL	13
11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	16
12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	17
14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
15 – PAGAMENTO	19
16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	31
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	32
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	33
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA.....	34
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	35
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”	36
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO ..	37
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS	38
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva**, através do Prefeito Municipal **Diego Coutinho da Costa**, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/06, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro **Rondinele Ramos Da Silva** e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandes dos Santos e Andrea Rocha Valladão Silveira, designados pela Portaria Municipal n.º 068/2021, publicada em 23 de junho de 2021.

O Pregão será realizado **dia 03 de agosto de 2021, com início as 08:00h (oito horas)**, na Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, CEP 36.725-000 na cidade de Estrela Dalva, Minas Gerais, CEP 36.725-000, na sala de licitações, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

1 – OBJETO RESUMIDO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos.

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 A cópia deste edital, na íntegra, estará disponível no site deste município www.estreladalva.mg.gov.br, ou ainda podendo ser obtida no Departamento de Licitações, no horário de 12 às 16 horas.
- 3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações, com vista a possíveis alterações e avisos do processo no Diário Oficial "Minas Gerais" www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e site www.estreladalva.mg.gov.br, conforme o caso.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@estreladalva.mg.gov.br, via telefone (32) 3464-1181 ou, ainda, no Departamento de Licitações em até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".
- 3.4 Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br, ou protocolizadas diretamente no Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário.

- 3.5 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço eletrônico e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 3.6 A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.7 A decisão sobre pedido de esclarecimentos ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.
- 3.8 O acolhimento do pedido de esclarecimentos ou de impugnação, exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para realização do certame.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital, se jurídica, deverá observar que a licitação exclusiva para microempresas e empresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 4.3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Estrela Dalva.
 - 4.3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 4.3.3 impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
 - 4.3.4 em consórcio¹;
 - 4.3.5 com falência decretada;
 - 4.3.6 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

4.3.7 Pessoas físicas que não cumpram plenamente as condições deste Edital

4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2 Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão, em conformidade com as especificações contidas no Anexo, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;

6.3 A proposta será processada e julgada conforme o **MENOR PREÇO GLOBAL**

6.4 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.5 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 6.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva/MG.
- 6.6.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 6.7 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- 6.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.9 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 6.10 O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.11 O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do Anexo II.

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 Regularidade Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:
 - ✓ ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou
 - ✓ Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - ✓ Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).

7.1.3 Qualificação Técnica

- a) Licença Ambiental de Funcionamento ou similar;
- b) Certidão de registro no Conselho Profissional Pertinente, com validade para o presente exercício.
- c) Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação;

Parágrafo segundo: Os itens dos atestados poderão possuir diferentes grafias portanto serão considerados atestados descritivos diferentes que se refiram a atividades equivalentes.

Parágrafo terceiro: Caso a Licitante não consiga atestar capacidade técnica por meio de uma única Certidão ou Atestado, lhe é facultado a apresentação de diversas certidões que para efeitos de habilitação lhes será considerado o somatório entre elas, inclusive para atividades equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- d) Comprovação de possuir, um profissional devidamente registrado em seu conselho profissional pertinente, que comprove ter executado serviços semelhantes aos do objeto da Licitação. O profissional que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico (RT) pela execução dos serviços ora licitados.

Parágrafo único: A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Capacidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro em Conselho Profissional, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado, do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, ou ainda em caso excepcional, de declaração de que a licitante vencedora efetivará a contratação do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado conforme subitem anterior, até a data da assinatura do contrato (requisito para a sua assinatura), com anuência do profissional e com firma reconhecida.

- e) O licitante deverá apresentar **Declaração de disponibilidade indicando** o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidões, conforme modelo do **Anexo IX**, que poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação.

Parágrafo único: Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.1.4 Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.1.5 Outros Documentos de Habilitação

- a) Declaração De Superveniência De Fato Impeditiva Da Habilitação subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme **ANEXO VIII**.
- b) DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUINTE FEDERAL, que não emprega trabalhador nas situações previstas neste dispositivo da Constituição Federal **ANEXO V**.

7.2 Os documentos relacionados no item 7.1 deste Título poderão ser substituídos pelo Cadastro de Fornecedores de Estrela Dalva da Prefeitura Municipal, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.3 No caso de não constar no CADASTRO da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva documento exigido no item 7.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.4 Se os documentos relacionados no item 7.1.2, e indicados no CAFED da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 7.5 A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.
- 7.6 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis. (modelo do Anexo IX)
- 7.7 Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8 O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.9 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.10 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão da Pregão.
- 7.11 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.
- 7.12 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 7.13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor **GLOBAL** do objeto, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.1.1 O Pregoeiro poderá promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.
- 8.2 Será desclassificada a Proposta Comercial que:
- 8.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
- 8.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 8.2.3 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93
- 8.2.4 Se o(a) Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.
- 8.2.5 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.
- 8.2.6 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apurados na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.
- 8.2.7 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.
- 8.2.8 A correção será consignada em ata de julgamento.
- 8.2.9 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.2.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
- 8.2.11 O(a) Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 8.2.12 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9 – CREDENCIAMENTO

- 9.1 No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 9.2 Se o Credenciado for sócio ou diretor da empresa licitante, este deverá apresentar:
- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
 - b) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.
- 9.3 Se o Credenciado for representante legal do proponente este deverá apresentar:
- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
 - b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento na forma do Anexo III conferindo ao outorgado plenos poderes para manifestar-se em seu nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

c) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

- 9.3.1 A procuração pode ser pública ou particular. Se pública, dispensa a apresentação do contrato social (ou instrumento equivalente). Se particular, deve ser apresentada com firma reconhecida ou vir acompanhada de documento que propicie a conferência da assinatura do mandante.
- 9.4 A apresentação de todas as alterações contratuais que se refere o edital, poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas alterações posteriores
- 9.5 Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02 conforme Anexo IV.
- 9.6 O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 9.7 se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
- 9.8 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 9.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 10.1 Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
- 10.2 Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 10.2.1 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão.
- 10.3 Compete a Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes Proposta de Preços, conservando intactos os envelopes Documentos de Habilitação e sob a guarda do Pregoeiro/ Órgão Licitante.
- 10.4 O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 10.4.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 10.5 Será desclassificada a proposta que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
 - d) apresentar preço(s) manifestamente inexecutável(is);
 - e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- 10.6 O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 10.6.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 10.5; ou
 - b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- 10.6.3 Na hipótese de ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.5.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatada, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- 10.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 10.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 10.10 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 10.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.12 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 10.13 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.
- 10.13.1 Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, no Departamento de Licitações à Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, 40/2º andar, São José, Estrela Dalva - MG, CEP 36.725-000.
- 10.13.2 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeiro.
- 10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 10.15 Aberto invólucro "documentação" em havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 05 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva a aceita pela Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 10.16 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.15, implicará decadência do direito de contratação, com aplicação das sanções previstas no título XIV do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520 de 17/07/02.
- 10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.18 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.19 Caso seja necessário, a Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 10.21 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 11.1 Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Coordenadoria de Licitação.
- 11.2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 11.4.1 ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;
 - 11.4.2 ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacao@estreladalva.mg.gov.br , com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala do Departamento de Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 11.5 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 O recurso será apreciado Pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
- 11.8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg , quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.estreladalva.mg.gov.br.
- 11.9 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos a Pregoeiro, protocolizados no Departamento de Licitações, na Rua Dr. Heitor Mendes do Nascimento, nº 40, Estrela Dalva/MG, Cep.: 36.725-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.4.2 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 12.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 12.3 Compete a autoridade competente homologar o Pregão.

13 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estipulado, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 13.2 Será designado gestor/fiscal do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.
- 13.3 O prazo para início da entrega inicia-se no primeiro dia útil seguinte, contado a partir da assinatura do contrato.
- 13.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.5 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.66/93 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

14.4 A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

14.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

14.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

15 – PAGAMENTO

15.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento do ano vigente, a saber: .3.90.39.00.2.06.00.18.541.0010.2.0033.00.01.00 – GESTÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, referente ao mês vencido à prestação do serviço, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

15.3 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- 15.4 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.
- 15.5 Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 15.6 O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo **IPCA** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 15.7 As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 16.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 16.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 16.4 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.5 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.6 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio;
- 16.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 16.8 As decisões do Prefeito Municipal de Estrela Dalva e da Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, conforme Lei Municipal nº 3.282 de 23/12/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.967 de 07/01/2015 e poderão constar no site www.estreladalva.mg.gov.br deste município, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (1º andar) do Paço Municipal, conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 16.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 16.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a prefeitura Municipal de Estrela Dalva revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 16.11 A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.12 Fica eleito o foro da Comarca de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação
Anexo V	Modelo de Empregador de Pessoa Jurídica
Anexo VI	Modelo de Declaração de ME, EPP ou Equiparada
Anexo VII	Modelo de opção pelo Simples Nacional
Anexo VIII	Declaração De Fatos Supervenientes E Impeditivos Da Habilitação
Anexo IX	Declaração de Disponibilidade de Profissionais
Anexo IX	Minuta de Contrato

Estrela Dalva, 19 de julho de 2021

Pregoeiro: Rondinele Ramos Da Silva

Equipe de Apoio: Amarildo José Ferreira Antônio, Apoliana Hernandez dos Santos e Andrea Rocha Valladão Silveira.

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Projeto Básico.

CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;
2. Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;
3. Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;
4. Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;
5. Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
6. Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;
7. Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;
8. Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;
9. Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;
10. Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.
11. Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;
12. Elaboração de relatórios técnicos semestral;
13. Revitalização Urbana e Paisagismo;
14. Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Estrela Dalva/MG.

SUBCAPÍTULO A – EQUIPE TÉCNICA

1. Deverá ser apresentada para assinatura do contrato a composição mínima da seguinte equipe técnica:
 - a) 01 Engenheiro(a) Civil
 - b) 01 Arquiteto(a)
 - c) 03 Biólogos(as)
2. Todos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.
3. O coordenador da Atividade deverá cumprir uma carga horária de 6 horas semanais na Prefeitura Municipal para exercício da consultoria e acompanhamento dos trâmites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

1. Índios da tribo dos Guaranis parecem ter sido os primeiros habitantes da região onde hoje se encontra o Município de Estrela Dalva. Algumas evidências de sua presença são utensílios e peças de cerâmica ali encontrados.

As informações sobre a origem da atual cidade de Estrela Dalva são precárias. Consta que o primitivo núcleo surgiu em torno da sede da fazenda de um certo “Maia”, ficando conhecido como “Arraial dos Maias”.

Mais tarde, passou a chamar-se “São Sebastião da Estrela”.

Foi elevado a Distrito pela Lei nº. 2.988, de 14 de outubro de 1882, integrando o Município de Além Paraíba.

Posteriormente, foi incorporado ao Município de Volta Grande, com o nome de “Estrela”, através do Decreto-Lei nº. 148, de 17 de dezembro de 1938.

E, finalmente, seu nome definitivo passou a ser “Estrela Dalva” através do Decreto-Lei nº. 1.058, de 31 de dezembro de 1942.

Em 1953, a Lei nº. 1.039, de 12 de dezembro, concedeu-lhe existência autônoma como município. Pela mesma Lei, Estrela Dalva foi elevada à categoria de cidade.

Estrela Dalva é uma típica cidade do interior, com excelente potencial de desenvolvimento urbano. Mas para que isso possa acontecer é necessário nos atentarmos para questões socioambientais voltadas para a preservação e o desenvolvimento urbanístico.

Possuímos questões ambientais ainda em débito de regularização e a adequada gestão de resíduos e recursos nos permitira obter maior captação de emenda junto a entidades federais e estaduais.

A administração municipal se beneficiaria desta equipe permitindo que fossem dirigidos de forma dinâmica a cada demanda identificada, atuando junto ao poder executivo e provendo eventuais problemas de gerência ambiental.

Sabendo que esta demanda profissional requer não apenas um profissional, mas uma equipe multidisciplinar; tendo em vista a complexidade das decisões e projetos que envolvem este, orientamos a necessidade de contratação de consultoria / assessoria de uma equipe completa.

CAPÍTULO IV – DO VALOR ESTIMADO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 - Utilizando pesquisa mercadológica, a Administração obteve o valor de R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 2.958,33 (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), sendo este o valor máximo que a administração está disposta a pagar.

2 - Critério de Julgamento da Licitação: Menor Preço Global.

3 - Não serão aceitos valores unitários, por item, maiores que os valores de referência pela Administração da Prefeitura de Estrela Dalva.

CAPÍTULO V – DO REGIME E EXECUÇÃO/EMPREITADA

1 – Regime de Execução do Contrato: Execução indireta, empreitada por Preço Unitário

2 – Unidade de Medição: Mês

CAPÍTULO VI – DOS PRAZOS

1 – Prazo de execução de vigência e execução: 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO VII – DAS PERMISSÕES/DAS VEDAÇÕES

1 - **Da participação em consórcio:** considerando que a obra não é de grande porte; considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

2 – Da Subcontratação:

1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

2.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

2.2 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital da licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

2.3 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

3 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o município, pela parte subcontratada.

3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CAPÍTULO VIII – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A dotação orçamentária para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente a ser informado nos autos do processo pela Contabilidade.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

2. O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

3. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal Assistência Social.

4. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5. O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6. As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. Atendendo ao que dispõe a legislação tributaria municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

CAPÍTULO X – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XI – DA VISITA TÉCNICA

1- É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica.

2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4 - Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, esta deverá ser agendada previamente na Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, através dos telefones (32) 3464 1181, de segunda a sexta e de 14:00 às 18:00h, podendo ser diretamente com a Secretária de Administração Tallita da Costa Tonázio Silveira.

1 - As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

1 - Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do certame deverão apresentar a documentação, a seguir relacionada, assim como as declarações que fazem parte dos anexos deste Edital.

1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou,

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou,

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Habilitação Fiscal/Econômica

h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

j) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)

n) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

o) Caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte, este deverá (Modelo **Anexo VI- DECLARAÇÃO DE ME e EPP**) e ainda apresentar um dos seguintes documentos:

I - ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou

II - Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

III - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo **anexo VII**).

- A ME e a EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Presidente da CPL (a).

- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Presidente da CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

1.3 Qualificação Técnica

1.3.1 Licença Ambiental de Funcionamento ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

1.3.2 Certidão de registro no Conselho Profissional Pertinente, com validade para o presente exercício.

1.3.3 Comprovação pela empresa LICITANTE, através de Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria LICITANTE fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços, compatíveis com o objeto desta Licitação;

Parágrafo segundo: Os itens dos atestados poderão possuir diferentes grafias portanto serão considerados atestados descritivos diferentes que se refiram a atividades equivalentes.

Parágrafo terceiro: Caso a Licitante não consiga atestar capacidade técnica por meio de uma única Certidão ou Atestado, lhe é facultado a apresentação de diversas certidões que para efeitos de habilitação lhes será considerado o somatório entre elas, inclusive para atividades equivalentes.

1.3.4 Comprovação de possuir, um profissional devidamente registrado em seu conselho profissional pertinente, que comprove ter executado serviços semelhantes aos especificados o item **1.3.3** deste subitem. O profissional que atenda as condições aqui estabelecidas deverá ser o responsável técnico (RT) pela execução dos serviços ora licitados.

Parágrafo único: A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Capacidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro em Conselho Profissional, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado, do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, ou ainda em caso excepcional, de declaração de que a licitante vencedora efetivará a contratação do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado conforme subitem anterior, até a data da assinatura do contrato (requisito para a sua assinatura), com anuência do profissional e com firma reconhecida.

1.3.5 - O licitante deverá apresentar **Declaração de disponibilidade indicando** o(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidões, conforme modelo do **Anexo VIII**.

Parágrafo único: Será admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 Outros Documentos:

1.4.1 – Para os que realizaram a visita técnica trazer o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, confirmado que o licitante efetuou a Vistoria Prévia dos locais onde os serviços serão executados, devidamente assinado pelo engenheiro responsável nomeado pela PMED, conforme modelo do **ANEXO VII** e para aqueles que optaram em não realizá-la deverão apresentar “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e assumindo que está ciente que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.4.2 - Declaração De Disponibilidade Do Profissional Detentor Da Certidão- CAT que poderá ser sócio, proprietário, empregado ou contratado do licitante, na data da assinatura do contrato, e deverá participar do serviço objeto da licitação, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

1.4.3 Declaração De Superveniência De Fato Impeditiva Da Habilitação subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme **ANEXO IV**.

1.4.4 DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUINTE FEDERAL, que não emprega trabalhador nas situações previstas neste dispositivo da Constituição Federal **ANEXO III**.

1.4.5 Declaração Da Situação Do Quadro Societário, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva **ANEXO V**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

11.4.6 Declaração De ME E EPP, caso o licitante queira usufruir da condição especial de microempresa ou empresa de pequeno porte. **ANEXO VI.**

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.66/93 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

2- licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e de contratar com o município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

4 - A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIV – DOS DIREITOS E DEVERES DA PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;

- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.

- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CAPÍTULO XV – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;

- b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

- c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.

CAPÍTULO XVI – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL

1 - A CONTRATADA indica a Secretária de Administração Tallita da Costa Tonázio pra fiscalizar os serviços oras contratados.

Estrela Dalva, 14 de junho de 2021

José Martins Meira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE					
PROCESSO LICITATÓRIO2021 PREGÃO PRESENCIAL2021					
Razão Social:					
Endereço			Cidade	UF:	
Telefone:	Fax:		e-mail:		
Banco	Agência		Conta Corrente		
CNPJ			Inscrição Estadual		
Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas no Edital.	MÊS	12		

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local e Data.

Razão Social da Licitante

CNPJ

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Estrela Dalva do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à Contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL: ____/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA** que possui profissionais disponíveis para integrar a equipe que executará os serviços, na data da assinatura do contrato. Será admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Local e Data.

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação/cargo:

Identidade/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PMED Nº/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA E A EMPRESA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**, com sede a Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro, Estrela Dalva – MG, CEP 36.725-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.710.096/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade n.º MG16.862.824, expedida pela PC, CPF n. 076.937.266-08 no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, neste ato representada(o) por seu Sócio administrador, Sr.º, portador da carteira de identidade n.º, expedida pela, CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PROCESSO Nº...../2021 - PREGÃO PRESENCIAL .../2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de assessoria, consultoria e execução de serviços ambientais quanto aos procedimentos de gestão ambiental pública visando à melhoria da qualidade ambiental do Município de Estrela Dalva/MG e dos aspectos legais, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas das legislações pertinentes, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Assessoria, consultoria e suporte técnico-administrativo direto ao Gabinete do Prefeito Municipal quanto a questões ambientais;

2.2 Assessoria, consultoria, suporte técnico-administrativo na execução de serviços ambientais conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras;

2.3 Suporte aos processos de licenciamento ambiental, autorizações ambientais de funcionamento, requerimentos e demais procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos ambientais competentes;

2.4 Assessoramento e elaboração de laudos técnicos em questões ambientais da municipalidade junto ao Ministério Público e demais órgãos ambientais;

2.5 Consultoria na elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;

2.6 Consultoria para a criação do Programa de Coleta Seletiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

2.7 Consultoria para elaboração dos processos para criação e gestão inicial do CODEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente - constituição, elaboração de estatuto, aspectos jurídicos, campo de atuações, etc.;

2.8 Assessoria e apoio direto a criação da Associação de Catadores em atendimento a Lei 12.305/2010;

2.9 Levantamento e acompanhamento junto aos órgãos públicos da situação de passivos ambientais municipais e demais que venham a ocorrer, em especial nos que se referem a TACs, notificações e autuações, elaborando documentação apontando a situação de cada caso, suas possíveis consequências e soluções;

2.10 Emissão das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica e acompanhamentos de processos junto à SEMAD, FEAM, SUPRAM, IEF, ETC.

2.11 Capacitação e treinamento da equipe referente à manutenção das áreas verdes em caráter permanente durante a validade do contrato;

2.12 Elaboração de relatórios técnicos semestral;

2.13 Revitalização Urbana e Paisagismo;

2.14 Os serviços elencados deverão ser executados concomitantemente e a abrangência para atuação será todo o Município de Estrela Dalva/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 . A contratada manterá a seguinte equipe técnica:

a) 01 Engenheiro(a) Civil

b) 01 Arquiteto(a)

c) 03 Biólogos(as)

2. Todos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais e detentores de ART ou Atestados de Capacidade que comprovem sua experiência profissional em atividades compatíveis com o objeto da licitação dentro de sua devida área de atuação.

3. O coordenador da Atividade deverá cumprir uma carga horária de 6 horas semanais na Prefeitura Municipal para exercício da consultoria e acompanhamento dos trâmites.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O presente Contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário (mês), nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 Prazo de execução de vigência e execução: 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 A Contratada se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Autorização de início dos serviços, emitido pela PMED.

5.3 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Contratante pagará ao Contratado pelos serviços constantes do objeto deste contrato, a importância total de R\$ (.....), sendo:

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global do presente contrato

6.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

6.4 O pagamento poderá ser efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor.

6.5. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após Recebimento de todos os documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal e com aceite da Secretaria Municipal.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

6.7. O preço estipulado poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.8. As empresas sediadas no Município de Estrela Dalva são obrigadas a apresentar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). 2 - A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II – Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;

III – Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal 12.440/2011.

6.9. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.10 Atendendo ao que dispõe a legislação tributária municipal, será retido por ocasião do pagamento o ISSQN – Imposto Sobre Serviço e Qualquer Natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da contratante, a saber: 3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0010.2.0033–00.01.00 - GESTÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

a) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração do município, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

b) A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo município, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

c) Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital da licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

d) À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

e) A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o município, pela parte subcontratada.

f) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços descritos no Projeto Básico, observando as especificações, quantidades e prazos;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

c) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias;

d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

g) substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

h) designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

k) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços;
- n) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços;
- o) Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- p) Ser responsável pela observância das normas legais direta ou indiretamente aplicáveis a execução do objeto, inclusive por suas contratadas, quando houver;
- q) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- r) Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- s) Receber os valores que lhe forem devidos, na forma disposta neste Projeto Básico.
- t) Cumprir o disposto nos § 1º e 2º, do art.1º, da Lei Municipal nº3.124, de 1912/2003, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional de Estrela Dalva.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- e) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na Licitação.
- f) Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- g) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- h) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Contratante especialmente designado(s) pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

10.2 A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando o que já foi concluído.

10.3 Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item 8.2, o Fiscal do Contrato vistoriará os serviços executados e verificará se, na execução dos serviços, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

10.4 Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

10.5A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.6 Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

10.8 Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

10.9 Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A contratada ficará sujeita, às sanções quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, Edital ou no Contrato.

12.2 por qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

- a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- b) Compensatória de até 10% (cinco por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Estrela Dalva pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO DE FORNECEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Ocorrerá rescisão unilateral do presente contrato, nos casos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, a qualquer momento ou nos seguintes casos;

a) Inexecução total ou parcial, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

b) Lentidão no cumprimento do contrato;

c) Atraso injustificado na execução dos serviços

d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

e) Subcontratação parcial ou total do seu objeto.

11.2 Os casos de rescisão deverão ser comunicados por escrito com antecedência de no mínimo trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações; aplicando-se na ausência de revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2 Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo Licitatório .../2021, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapetinga MG, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Estrela Dalva, de de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Diego Coutinho da Costa
Pela Contratante

.....
Representante Legal
Pela Contratada

Dr. Alexandre Ferreira da Cruz

Coordenador Jurídico
Pela Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____